



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1513/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO JUNTO À SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E URBANISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado, junto à Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Indústria e Urbanismo da Prefeitura do Município de Cândido Mota, o Departamento Municipal de Trânsito para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º: - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, e demais atribuições relativas ao trânsito no âmbito da circunscrição deste Município, cumprindo o que determina os artigos 21, 24 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que as atividades de apoio ao Departamento Municipal de Trânsito serão desenvolvidas:

I – pela Secretaria Municipal de Obras, aquelas direcionadas ao controle Estatístico e de Engenharia de Trânsito;

II – pela Secretaria Municipal da Educação, aquelas direcionadas à Educação para o trânsito;

III – pelo Município – através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o Convênio específico, aquelas direcionadas à operação e fiscalização de trânsito; e

IV – pelo Conselho Municipal de Trânsito do Município, as questões relacionadas ao trânsito Municipal.

Artigo 3º: - A estrutura administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito, será composta por um Diretor de Departamento e dois Escriurário.

Artigo 4º: - O cargo de Diretor de Departamento acima mencionado, será nomeado por ato do Prefeito Municipal, sendo de provimento em comissão.

Artigo 5º: - O cargo de Diretor de Departamento de Trânsito passa a integrar respectivamente a referência 15, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cândido Mota e ao Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo através da Lei Municipal 425/94, de 14 de julho de 1994 e suas alterações.

Artigo 6º: - Compete ao Diretor do Departamento de Trânsito a operacionalização e execução de todos os projetos relacionados ao trânsito dentro da circunscrição do Município, inclusive, os serviços de planejamento e projetos específicos de engenharia de tráfego que serão executados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras do Município.

Artigo 7º: - Competem aos Escriurários nomeados ou remanejados pelo Prefeito Municipal, a execução da parte administrativa do Departamento Municipal de Trânsito, bem como, do processamento de todos os dados relativos à multa de trânsito junto ao Software fornecido pela Empresa de Assessoria contratada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, secretariar as reuniões do Departamento de Trânsito, gerindo com responsabilidade e sigilo profissional todos os processos oriundos de recursos de multas, bem como, de seus arquivos e demais serviços administrativos relacionados ao referido Departamento, ficando subordinado ao Diretor de Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 8º: - A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, leis de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender o Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 9º: - Constitui receita do Departamento Municipal de Trânsito toda arrecadação oriunda de cobrança de multas e outras verbas destinadas ao trânsito do Município.

Artigo 10: - Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, para o Fundo de Âmbito Nacional destinado à segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou Consórcios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e delegar aos órgãos competentes as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas municipais.

Artigo 12: - As despesas decorrentes para a efetiva execução do constante na presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal.

Artigo 12: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 13: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO



Governo Municipal
Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br